

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a coordenação, responsabilidade técnica e, qualquer situação onde houver a ação profissional relacionada à Biomedicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, “ad referendum” do plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Considerando que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR MEIO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, editou a RESOLUÇÃO CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003, instituindo Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Biomedicina. Dispõe o artigo terceiro e quinto, verbis,

Considerando que qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá observar as normas que Regulamenta a Profissão do Biomédico em consonância com os procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99, que tratam do rito administrativo da administração pública, sem prejuízo das normas internas,

Considerando a necessidade de melhor definir e dar celeridade ao curso de Biomedicina, especialmente quanto a qualificação profissional, resolve:

Art. 1º - Normatizar o curso de Biomedicina quanto a sua coordenação e responsabilidade técnica.

Art. 2º - Por ser polimorfa as áreas de atuação legalmente atribuída ao profissional Biomédico, fica estabelecido que todo curso de Biomedicina autorizado ou reconhecido obrigatoriamente terá um responsável técnico Biomédico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DR SILVIO JOSE CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR SERGIO ANTONIO
MACHADO
SECRETARIO GERAL